



I KADEK SWAMBAWA AGUS ARIANTO Passaporte: B904005 Estrangeiro: DENI KISWORO, Processo: 46000003678201025 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: C3JRHXJCP Estrangeiro: ANNE CHRISTIN BRAND, Processo: 46000003679201070 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: AA0083500 Estrangeiro: PAOLO TORNAMBE, Processo: 46000003991201063 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 3890579 Estrangeiro: ELIZABET GARCIA ZORRILLA Passaporte: XX4415907 Estrangeiro: JINKY OLIGARIO ANI Passaporte: 104831266 Estrangeiro: MARK VAUGHAN Passaporte: SS0871618 Estrangeiro: ALLAN ROY DURANTE INANDAN Passaporte: XX2601524 Estrangeiro: SHARON IMPERIAL INANDAN Passaporte: XX2567887 Estrangeiro: ROMIGUELITO SAQUILON CAMARILLO, Processo: 46000003992201016 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 354909397 Estrangeiro: RÜDIGER KARL - HEINZ SCHÜLER.

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999; Processo: 46000004577201071 Empresa: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PRO-REG. Prazo: 12 MESES Passaporte: 08200002559 Estrangeiro: DELIA RODRIGO ENRIQUEZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997; Processo: 4688000009201033 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4146924 Estrangeiro: MARÍA ELENA ECHEVARRÍA GUANILO. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YUTAKA WASHIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA Processo: 46000.034349/2009-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008749/2009-42.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 035 de 23/02/2010, Seção 1, pág. 85, Processo: 46000033661200969, onde se lê: Permanente- Sem Contrato - RN 01, leia-se Permanente- Com Contrato - RN 01.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 033 de 19/02/2010, Seção 1, pág. 44, Processo: 46000.001117201091, Onde se lê: Passaporte: 048H70397. Leia-se: Passaporte: 04BH70397.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Estadual de Economia Solidária em Goiás e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, conjuntamente com o Fórum Goiano de Economia Solidária, resolve:

Art. 1º Convocar a II Conferência Estadual de Economia Solidária em Goiás, que terá como tema: O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II- Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III- Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado de Goiás.

Art. 3º A II Conferência Estadual de Economia Solidária em Goiás, realizar-se-á em Goiânia - Goiás, no período de 29 a 30 de abril de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição:

SEGMENTO I - Representantes do Poder Público Federal e Estadual:

I. SRTE/GO/SES - Luzia Carolina de Souza e Vera Lucia de Abreu Serradourada (Titulares)

II. MDA/DFDA/GO - João Bertolino de Sousa Filho (Titular)

III. SEAGRO/GO - Luiz Becker Karst (Titular)

IV. INCRA/GO - Pablo Kossa (Suplência)

V. MAPA/SFA/GO - Rodrigo Batista de Paula (Suplência)

VI. SFGA/GO - Carlos Marcelo M. Carvalho (Suplência)

SEGMENTO II - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

I. FETRAF - Antônio Pereira Chagas (Titular)

II. MLST - Aparecido Ramos (Titular)

III. CORECON/GO - Ângelo Silva Cavalcante (Suplência)

SEGMENTO III - Representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários:

I. NUTRIVIDA - Altamiro José Alves Moreira (Titular)

II. ESTIVA - Maria Odília Rogado da Silva (Titular).

III. COOPERCOISAS - Deusdete José de Oliveira (Titular).

IV. APROBOM - Iva Ana Resende (Titular)

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás deverá coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL ALVES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Estadual de Economia Solidária, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, resolve:

Convocar a II Conferência Estadual de Economia Solidária em São Paulo, que terá como tema: O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 1º. A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I. Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das Políticas Públicas de Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.

II. Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III. Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social.

IV. Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos poderes públicos, das organizações e sujeitos que constroem a economia solidária.

V. A II Conferência Estadual de Economia Solidária realizar-se-á no município de Campinas, no período de 23 a 25 de Abril de 2010.

Art. 2º. A II Conferência Estadual de Economia Solidária terá a participação dos seguintes segmentos:

I. Segmento I - Representantes do Poder Público (federal estadual e municipal): gestores, administradores públicos, poder legislativo, poder judiciário;

II. Segmento II - Organizações da sociedade civil: entidades de fomento e apoio à economia solidária, outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares; e

III. Segmento III - Empreendimentos Econômicos Solidários e suas organizações de representação.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Organizadora Estadual com a atribuição de coordenar, supervisionar e promover a realização da II Conferência Estadual de Economia Solidária, além das atribuições estabelecidas no artigo 21 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária.

Art. 4º. Fica delegada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, em colaboração com o Fórum Paulista de Economia Solidária, a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Convocação.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Estadual terá a seguinte composição:

Art. 6º. Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo

b) 02 (dois) representantes da Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária

c) 01 (um) representante da Frente Parlamentar de Economia Solidária do Estado de São Paulo.

II. Representantes dos Empreendimentos Econômicos solidários e suas organizações:

a) 01 (um) representante da Cooperativa de Doces e Salgados Amor Perfeito;

b) 01 (um) representante da Unisol Brasil - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários;

c) 01 (um) representante do Projeto Caminhos / Grife Criolê;

d) 01 (um) representante do MCG Eventos.

III. Representantes de entidades e organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais,

a) 01 (um) representante do Instituto Kairós;

b) 01 (um) representante da Rede Interuniversitária de Estudos e Pesquisa sobre Trabalho - UNITRABALHO;

c) 01 (um) representante da Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão - ANTEAG;

d) 01 (um) representante do Núcleo de Economia Solidária da Universidade de São Paulo.

Art. 6º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.626, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA a construir e explorar terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, a ser denominado Porto Sudeste, para movimentação de minério de ferro, localizado na Ilha da Madeira, município de Itaguaí-RJ, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas no Parecer-PRG-ANTAQ/nº 40/2010-FGAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001268/2009-07 e considerando o que foi deliberado na 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., CNPJ nº 08.310.839/0001-38, a construir e explorar terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, a ser denominado Porto Sudeste, para movimentação de minério de ferro, localizado na Ilha da Madeira, município de Itaguaí-RJ, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 40/2010-FGAS, de 3/2/2010, a saber:

a) comprovação do recolhimento das taxas de foro ou ocupação, em caso de revogação da Portaria nº 34, de 10 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, ou, em havendo, reforma da sentença judicial que impede, atualmente, o atendimento a essa exigência;

b) documento definitivo da Secretaria do Patrimônio da União, comprovando a disponibilidade dos respectivos espaços físicos em águas públicas;

c) Manifestação definitiva da Autoridade Marítima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO